



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**Campus Ribeirão das Neves**  
R. Vera Lúcia de Oliveira Andrade, 800 - Bairro Vila Esplanada - CEP 33858-480 - Ribeirão das Neves - MG  
3136272304 - www.ifmg.edu.br

## **PORTARIA Nº 182 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022**

**Dispõe sobre o Regulamento do  
Estúdio Audiovisual do IFMG  
Campus Ribeirão das Neves.**

**A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – CAMPUS RIBEIRÃO DAS NEVES**, nomeada pela Portaria do IFMG nº 1.170, de 20 de setembro de 2019, publicada no DOU de 23 de setembro de 2019, Seção 2, pág. 29, e no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475, de 06 de abril de 2016, publicada no DOU de 15 de abril de 2016, Seção 2, pág. 17, retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04 de julho de 2016, publicada no DOU de 06 de julho de 2016, Seção 2, pág. 22 e, pela Portaria IFMG nº 1078 de 27 de setembro de 2016, publicada no DOU de 04 de outubro de 2016, Seção 2, pág. 20,

**Considerando** a regulamentação da política de Educação a Distância do IFMG, no âmbito das áreas de Ensino, Pesquisa e Extensão, de acordo com a Resolução nº 17, de 03 de maio de 2019, do Conselho Superior;

**Considerando** a Instrução Normativa nº 5 de 24 de maio de 2019 que estabelece diretrizes para a oferta de atividades não presenciais e disciplinas com metodologia a distância nos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Cursos de Graduação presenciais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG);

**Considerando** Instrução Normativa nº 1 de 07 de julho de 2020 Instrução Normativa Conjunta do Núcleo de Educação a Distância (NEAD), da Diretoria de Desenvolvimento Institucional (DDI) e da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI), com a participação das Pró reitorias finalísticas, estabelece as normas e procedimentos de utilização do Ambiente Virtual de Aprendizagem Institucional (AVA) do Instituto Federal de Educação de Minas Gerais (IFMG);

**Considerando** Regulamento interno do Comitê Permanente de Assessoramento em Educação a Distância – COPEAD/IFMG;

**Considerando** a Portaria nº 125 de 01 de agosto de 2019, alterada pela Portaria nº 134 de 09 de agosto de 2021, que cria o Centro de Educação a Distância (CEAD) do Campus Ribeirão das Neves,

### **RESOLVE:**

Este documento dispõe sobre as finalidades, atribuições, funcionamento e as normas de utilização dos espaços e equipamentos do Estúdio Audiovisual do IFMG *Campus* Ribeirão das Neves.

### **CAPÍTULO I**

## DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

**Art. 1º** O Estúdio Audiovisual caracteriza-se como um espaço vinculado ao Centro de Educação a Distância (CEAD) do IFMG *Campus* Ribeirão das Neves, em sala própria e com equipamentos específicos e pessoal capacitado para o planejamento e produção de recursos audiovisuais relacionados às atividades de ensino, pesquisa e extensão do *campus*.

**Art. 2º** O espaço é destinado ao uso por discentes, docentes e técnico-administrativos do IFMG *Campus* Ribeirão das Neves que necessitem de um ambiente profissional para a produção de recursos audiovisuais para as mais diversas finalidades.

**Art. 3º** São ofertados pelo Estúdio Audiovisual serviços de captação, produção e finalização digital, englobando os processos de filmagem, produção e edição de recursos audiovisuais destinados às ações de ensino, pesquisa e extensão, bem como à comunicação e divulgação institucional. Desta forma, gravações de vídeos, áudios, aulas, entrevistas, eventos, dentre outras, são atividades desenvolvidas pelo Estúdio Audiovisual.

**Art. 4º** O Estúdio Audiovisual tem por finalidade:

I – Ofertar aos usuários condições técnicas e pedagógicas para a produção de recursos audiovisuais nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e relacionadas aos diferentes cursos do IFMG *Campus* Ribeirão das Neves;

II – Garantir aos usuários o uso do espaço e os equipamentos necessários para a captação, produção e finalização dos recursos audiovisuais solicitados;

III – Proporcionar acesso às Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDICs) através dos recursos produzidos;

IV – Propiciar condições para a capacitação na produção de recursos audiovisuais para a comunidade acadêmica.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA FÍSICA

**Art. 5º** O Estúdio Audiovisual do IFMG *Campus* Ribeirão das Neves está situado no prédio pedagógico e conta com diversos equipamentos para captação, finalização e renderização de vídeos. O Estúdio Audiovisual é composto por uma sala, com acústica própria para funcionamento como estúdio e ilha de edição.

**Art. 6º** O Estúdio Audiovisual conta com os equipamentos necessários para a produção de videoaulas e multimídia, produção de vídeos online e *streaming* de vídeos em tempo real. O Estúdio possui ainda *softwares* úteis na edição, pós-produção de captura e finalização dos recursos gravados, bem como na conversão de arquivos para os mais utilizados padrões de vídeos digitais e sistemas de mídias (áudio e vídeo) existentes.

## CAPÍTULO III

### DO FUNCIONAMENTO

**Art. 7º** O Estúdio Audiovisual terá funcionamento de segunda-feira a sexta-feira, sempre em dias úteis, em horários disponibilizados por meio do GLPI

**Parágrafo 1º** - O horário de atendimento poderá ser alterado em função da demanda do estúdio.

**Art. 8º** A utilização do Estúdio Audiovisual fora dos dias e horários estabelecidos no GLPI será permitida somente com anuência e aprovação da coordenação do Estúdio.

## CAPÍTULO IV

### DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO E EQUIPAMENTOS

**Art. 9º** A prioridade de utilização do espaço é dos cursos oferecidos na modalidade a distância ou semipresencial, seguida dos cursos presenciais.

**Art. 10º** A utilização do espaço físico e da estrutura do Estúdio Audiovisual é exclusiva às atividades desenvolvidas no *campus* e à comunidade acadêmica.

**Art. 11º** A reserva da utilização dos espaços do Estúdio Audiovisual deverá ser realizada por servidores do *campus* por intermédio do GLPI.

**Art. 12º** É obrigatório o envio do roteiro das gravações para ações que são padronizadas pelo IFMG.

**Art. 13º** É expressamente proibida a entrada com alimentos e bebidas nas dependências do Estúdio Audiovisual, salvo quando se faça necessário seu uso em alguma produção audiovisual.

**Art. 14º** São deveres dos usuários do Estúdio Audiovisual:

I – Respeitar o Regulamento do Estúdio Audiovisual;

II – Manter o silêncio e o bom ambiente de trabalho durante as gravações;

III – Garantir a organização do espaço físico da sala de gravação, quando do término das gravações.

**Art. 15º** No Estúdio Audiovisual não é permitida a realização de produções audiovisuais que envolvam o uso de material biológico e/ou reagentes químicos, na gravação de experimentos, por exemplo. Tais gravações devem ocorrer externamente nos espaços projetados e destinados a esse fim.

**Art. 16º** Não é permitida a entrada no Estúdio Audiovisual quando estiverem ocorrendo gravações.

**Art. 17º** Em caso de danos a algum equipamento por imprudência ou má utilização por parte do usuário, todas as despesas de conserto ou troca do(s) equipamento(s) deverão ser custeadas por este.

**Art. 18º** Não serão emprestados ou locados para terceiros nenhum dos equipamentos do Estúdio Audiovisual.

**Parágrafo único:** Todas as atividades realizadas nas dependências do Estúdio Audiovisual deverão obrigatoriamente ser acompanhadas pelo produtor audiovisual responsável e/ou pelo assistente/estagiário de produção audiovisual.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 19º** O Estúdio Audiovisual poderá contar como responsáveis, servidores, terceirizados e estagiários da instituição designados pela Direção Geral.

**Art. 20º** A equipe do Estúdio Audiovisual poderá ser composta pelos seguintes profissionais:

a) Responsável pelo Estúdio Audiovisual;

b) Produtor audiovisual;

c) Assistente de produção audiovisual;

d) Membro do CEAD (participação voluntária)

**Art. 21º** O planejamento, o acompanhamento e a certificação das atividades de pré-produção, gravação e pós-produção dos recursos audiovisuais é de responsabilidade da equipe do Estúdio Audiovisual.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 22º** São atribuições da Equipe do Estúdio Audiovisual:

I. Realizar o trabalho de organização do Estúdio Audiovisual, em consonância com as atividades a serem executadas e em diálogo com a equipe;

II. Organizar o calendário das atividades a serem desenvolvidas mensalmente no Estúdio Audiovisual;

III. Elaborar, juntamente com a equipe, o modelo de roteiro de texto a ser enviado pelos

professores na véspera da data das gravações;

IV. Solicitar os materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades no Estúdio Audiovisual;

V. Fazer cumprir as regras e normas de funcionamento do Estúdio Audiovisual incluindo as, complementares a este Regulamento.

VI. Captar imagens e gravar vídeos nas dependências do Estúdio, bem como em espaços externos, caso necessário;

VII. Orientar e acompanhar a edição dos vídeos, a ser realizada pelo assistente de produção audiovisual no pós-gravação;

VIII. Montagem e operação dos equipamentos audiovisuais em eventos e/ou atividades externas ao Estúdio, conforme cronograma prévio;

IX. Fornecer aos usuários suporte técnico no uso dos equipamentos de audiovisual, bem como no pós-gravação;

X. Organizar e garantir o correto armazenamento dos materiais audiovisuais produzidos, bem como do arquivo documental do Estúdio;

XI. Garantir o bom uso e conservação dos equipamentos de audiovisual.

XII. Agendar e registrar em arquivo próprio todos os atendimentos realizados pelo Estúdio Audiovisual;

XIII. Garantir e manter o contato com os usuários do Estúdio sempre que necessário;

XIV. Realizar a edição dos vídeos e imagens previamente obtidos;

XV. Criar recursos audiovisuais como banners, vinhetas, flyers e programas de divulgação caso haja demanda nas atividades agendadas;

XVI. Garantir o bom uso e conservação dos equipamentos de audiovisual.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 23º** Todos os usuários e profissionais ligados às atividades do Estúdio Audiovisual devem tomar ciência, acatar e respeitar o disposto neste Regulamento.

**Art. 24º** O não cumprimento das normas de utilização ou a utilização indevida dos equipamentos do Estúdio podem levar ao cancelamento da permissão de uso do espaço.

**Art. 25º** Os casos omissos ao presente Regulamento serão analisados pela Equipe do Estúdio Audiovisual e, quando necessário, pela presidência do CEAD, pela Direção Geral e pela Direção Geral do *campus*.

**Art. 26º** O Regulamento do Estúdio Audiovisual poderá sofrer modificações sempre que os processos de ensino, pesquisa e extensão assim o exigirem, quando da alteração da legislação em vigor.

**Art. 27º** As eventuais alterações neste Regulamento deverão ser aprovadas pelo CEAD e publicada em portaria pela Direção Geral do *campus*.

**Art. 28º** Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Maria das Gracas Oliveira, Diretor(a) Geral**, em 08/12/2022, às 19:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1402369** e o código CRC **B2786B85**.